COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 162, DE 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, Plano Diretor de Cascavel.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Mazutti/PSC.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
06/04/22 às 11:24
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei Complementar em análise visa alterar a Lei Complementar n. 91/2017, que estabelece o plano diretor de Cascavel e suas diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos.

A mudança que se propõe ocorrerá no §1°, do art. 100, visando alterar o zoneamento da Avenida Barão do Rio Branco e da Avenida Piquiri, no trecho especificado de ZICIS para ZEA 4, compatibilizando com as suas reais vocações e características de uso.

Vejamos:

> "§1° São áreas aptas a receber zoneamento diferenciado aquelas a partir dos seguintes acessos: Trevo da Av. Barão do Rio Branco, Trevo da Av. Carlos Gomes, Trevo da Av. Tancredo Neves, Trevo da Av. Piquiri".

Foi anexado à proposição legislativa o estudo técnico emitido pelo Instituto de Planejamento de Cascavel, as atas de reuniões do Conselho Municipal da Cidade-CONCIDADE Cascavel, a ata da Audiência Pública da apresentação da alteração da Lei de Uso de Solo, Plano Diretor, e retificação do perímetro urbano de Cascavel e os respectivos mapas.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Cascavel, que dispõe:

> **Art. 58**. Compete privativamente ao Prefeito:
> XXXIII - deflagrar o processo legislativo do projeto de lei do Plano Diretor, bem como das demais legislações suplementares e que tratam do planejamento urbano do município de Cascavel.

Quanto aos requisitos legais, a Lei Complementar n. 91/2017 exige, para sua alteração, a participação do Concidade, que, conforme documentos ofertados, foi atendida, além da apresentação de estudo técnico, devidamente ofertado em anexo.

> **Art. 273** Qualquer proposição de alteração ou revisão do Plano Diretor deverá ser formulada com a participação direta do CONCIDADE Cascavel.

Necessário citar que deve ser observado quórum qualificado para aprovação da alteração que se busca, nos termos do artigo 277 da Lei Complementar n. 91/2017 e do artigo 180 do Regimento Interno.

> **Art. 277** A Lei do Plano Diretor é considerada complementar à Lei Orgânica Municipal devendo sua aprovação, bem como as alterações posteriores, observar quórum qualificado.

> **Art. 180.** Dependem de voto favorável, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal:
> I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:
> ...
> e) aprovação e alteração do Plano Diretor;

Por fim, necessário ressaltar que, acerca da viabilidade técnica apresentada no estudo, a competência é da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, nos termos do art. 46 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Diante disso, verifica-se que o Projeto de Lei supri, portanto, os requisitos legislativos acima apontados.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 01/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Complementar n. 01/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de setembro de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB